



Projeto de Lei n.º 177/2015 Emenda

Altera a redação do arts. 9º e 30 do Projeto de Lei n.º 177/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 9º e 30 do Projeto de Lei 177/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2016, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2015, com essa fonte de recurso, acrescidos de 5,0% (cinco por cento) de correção.

.....

Art. 30 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite na elaboração de suas Propostas Orçamentárias para 2016, para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, na fonte de recursos Tesouro-Livres, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais sancionados até 30 de abril de 2015, acrescidos de 8,13% (oito inteiros e treze décimos por cento) de correção, considerando incluída nessa correção o disposto nos arts. 34 e 35 desta Lei.”.



JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é ferramenta de planejamento que orienta e sinaliza critérios para a confecção do orçamento anual, devendo respeitar a normativa constitucional e a preservação dos interesses da cidadania, atendendo minimamente as necessidades de funcionamento da máquina do Estado, evitando uma precarização dos serviços que tem o dever de atender.

A garantia de prestações essenciais implica a inafastabilidade da adoção de critérios de correção para a proposta de LDO.

No atual orçamento em execução (2015), por intermédio da Lei Estadual nº 14.568/2014, art. 10, foi estabelecida a correção de 5% nas dotações dos grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, que já abaixo da inflação do período considerado (maio/2013 a abril/2014).

Considerando a conjuntura do presente momento, que aponta para uma desaceleração da economia e, conseqüentemente, para uma arrecadação menor, propõe-se uma correção para esse grupo, tendo como data parâmetro 30 de abril de 2015, o percentual de 5%, repetindo-se o que foi estabelecido para o ano em curso e que garantirá, mesmo que minimamente (inferior à inflação do período), a possibilidade de funcionamento da máquina estatal, consoante emenda que se faz à redação do art. 9º, *caput*, do PL 177/2015.



Por outro lado, em relação à política de pessoal, em atenção ao preceituado na Constituição do Estado (art. 33, § 2º “O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor seu poder aquisitivo”) imperativo que a LDO contemple, pelo menos, a recomposição das dotações de pessoal e encargos sociais conforme a inflação, medida pelo IPCA, apurada no período de maio/2014 a abril/2015, que foi de 8,13%. Razão pela qual vai apresentada a proposta de alteração em relação ao artigo 30 do Projeto de Lei em análise.

Proponentes:

Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS – CNPJ:
92965748/0001-47

Eugênio Couto Terra, Presidente.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul – OAB/RS
– CNPJ: 87019584/0001-25

Marcelo Machado Bertoluci, Presidente.

Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS –
CNPJ: 87027595/0001-57

João Ricardo Santos Tavares, Vice-Presidente de Núcleos no exercício
da Presidência.



Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Sul – ADPERGS
– CNPJ: 94077195/0001-11

Lisiane Zanette Alves, Presidente.

Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul –
APERGS – CNPJ: 89407050/0001-00

Luiz Fernando Barboza dos Santos, Presidente.